

REABILITAÇÃO E RESSOCIALIZAÇÃO DE PRESOS: DESAFIOS E POSSIBILIDADES

REHABILITATION AND REINTEGRATION OF PRISONERS: CHALLENGES AND POSSIBILITIES

Artigo submetido em 09 de maio de 2026

Artigo aprovado em 11 de maio de 2026

Artigo publicado em 11 de maio de 2026

Cognitio Juris

Volume 16 - Número 59 - 2026

ISSN 2236-3009

Autor(es):

Luiz Ricardo Boechat Santos^[1]

Dário Sá de Oliveira^[2]

Resumo: Este artigo dedica-se à análise crítica dos mecanismos de ressocialização no cárcere, perquirindo os desafios inerentes ao sistema penitenciário contemporâneo. Sob a ótica da reintegração do indivíduo, discute-se o papel fundamental da assistência ao preso como vetor de redução da reincidência e elemento estratégico para a consolidação da segurança pública. O estudo fundamenta-se na premissa de que a recuperação da dignidade humana é condição *sine qua non* para a estabilidade social.

Palavras-chave: Sistema carcerário. Ressocialização. Direito penal.

Abstract: This article is dedicated to the critical analysis of resocialization mechanisms in prison, examining the challenges inherent in the contemporary penitentiary system. From the perspective of individual reintegration, it discusses the fundamental role of prisoner assistance as a vector for reducing recidivism and a strategic element for consolidating public security. The study is based on the premise that the recovery of human dignity is a sine qua non condition for social stability.

Keywords: Prison system. Resocialization. Criminal law.

INTRODUÇÃO

A compreensão da temática ora proposta exige, inicialmente, a delimitação conceitual entre os institutos da reabilitação e da ressocialização. Embora distintos em seu escopo imediato, ambos operam de forma interdependente na prevenção criminal (MACHADO et al., 2015).

A reabilitação, no âmbito do sistema de justiça criminal, configura-se como o processo de recuperação do indivíduo condenado, visando à superação da conduta delitiva para a posterior reintegração social como cidadão responsável. Trata-se de um enfoque voltado à transformação de comportamentos e atitudes por meio de oportunidades de aprendizagem, tratamento e desenvolvimento pessoal (ALMEIDA, 2016). Nesse sentido, a reabilitação pressupõe a capacidade de mutabilidade do indivíduo, oferecendo mecanismos que facilitem essa transição (HOMSI, OLIVEIRA, 2021).

Complementarmente, a ressocialização, embora intrinsecamente ligada à reabilitação, enfatiza o processo de reinserção do indivíduo na comunidade após o cumprimento da sanção penal. Este conceito transcende a alteração comportamental interna, abrangendo a preparação técnica e psicossocial para o convívio coletivo (ANDRADE, JUNIOR, BRAGA, 2015). Ressalte-se que a ressocialização não se exaure no período de encarceramento; ao contrário,

projeta-se no cenário pós-penitenciário, demandando suporte e recursos que auxiliem o egresso na manutenção de uma vida em conformidade com a lei e na mitigação dos riscos de reincidência (RODRIGUES, CAVALCANTI, 2017).

Em síntese, enquanto a reabilitação concentra-se primordialmente na transformação subjetiva durante a custódia, a ressocialização amplia esse horizonte, focando na viabilidade da vida em liberdade. Ambos os pilares são essenciais à arquitetura do sistema de justiça criminal, orientados pelo objetivo comum de reduzir os índices de criminalidade e promover a segurança jurídica e social (RIBEIRO, BRITO, OLIVEIRA, 2018).

RELAÇÃO ENTRE REABILITAÇÃO E REDUÇÃO DA REINCIDÊNCIA

Segundo Silva, Oliveira, Jardim (2025), a relação entre reabilitação e redução da reincidência é central no contexto do sistema de justiça criminal e da ressocialização de indivíduos que cometeram crimes. A ideia subjacente é que, ao oferecer programas de reabilitação eficazes e oportunidades de mudança durante o período de encarceramento, é possível diminuir a probabilidade de reincidência criminosa após a libertação. Essa relação é amplamente estudada e apoiada por várias pesquisas e teorias. Aqui estão alguns dos principais pontos que destacam essa relação:

Transformação de Comportamento: A reabilitação se concentra em ajudar os indivíduos a compreenderem as causas subjacentes de seus comportamentos criminosos e a desenvolverem habilidades e atitudes que os afastem do crime. Isso pode incluir terapias, aconselhamento, educação e treinamento vocacional. Quando os indivíduos passam por esses programas, eles têm a oportunidade de aprender alternativas ao comportamento criminoso (ANDRETA, 2017).

Redução de Fatores de Risco: Através da reabilitação, podem ser abordados fatores de risco criminogênicos, como o abuso de substâncias, problemas de saúde mental, falta de habilidades profissionais e educação inadequada. Ao reduzir esses fatores de risco, as

chances de reincidência diminuem significativamente (ANDRETA, 2017).

Preparação para a Reintegração: Além da mudança de comportamento, a reabilitação também se concentra na preparação do indivíduo para a reintegração na sociedade. Isso envolve a criação de planos pós-prisão, treinamento para o mercado de trabalho e apoio para encontrar moradia e suporte social adequados. Quanto mais preparado um ex-detento estiver para a vida fora da prisão, menor será a probabilidade de voltar a cometer crimes (ANDRETA, 2017).

Teorias Criminológicas: Teorias criminológicas, como a Teoria da Aprendizagem Social e a Teoria do Controle Social, sugerem que o ambiente social e as influências têm um impacto significativo no comportamento criminoso. A reabilitação visa alterar essas influências negativas e promover a adoção de normas e valores legais (AGUIAR, MEDEIROS, 2021).

Evidência Empírica: Vários estudos demonstraram uma correlação positiva entre a participação em programas de reabilitação de qualidade e uma redução na reincidência. Isso inclui programas que oferecem educação, tratamento de dependência química, terapia cognitivo-comportamental e apoio na busca de emprego (AGUIAR, MEDEIROS, 2021).

Economia e Segurança Pública: Além dos benefícios para o indivíduo, a redução da reincidência economiza recursos públicos, já que menos reincidência significa menos crimes e menos custos associados ao sistema de justiça criminal. Além disso, contribui para a segurança pública, uma vez que menos criminosos retornando às ruas reduzem a ameaça à comunidade (GALIOTO, MEDINA, 2023).

DESAFIOS E LIMITAÇÕES DO SISTEMA CARCERÁRIO

O sistema prisional brasileiro enfrenta diversos desafios estruturais e sociais que impactam diretamente tanto a população carcerária quanto a sociedade em geral. Entre os principais problemas está a superlotação, considerada uma das questões mais graves, já que muitas

unidades prisionais operam acima de sua capacidade, gerando condições insalubres, falta de higiene, disseminação de doenças e aumento significativo da violência. Esse cenário contribui para um ambiente instável, onde conflitos entre detentos são frequentes, muitas vezes agravados pela atuação de facções criminosas, que exercem controle interno e ampliam sua influência para além dos muros das prisões (SILVA et al., 2025).

Além disso, a violência institucional também se manifesta por meio de abusos praticados por agentes penitenciários, evidenciando problemas relacionados à corrupção e ao uso indevido de poder. Soma-se a isso a escassez de recursos básicos, como alimentação adequada, atendimento de saúde, acesso à educação e programas de reabilitação, o que compromete a dignidade dos detentos e dificulta qualquer tentativa efetiva de ressocialização (SILVA et al., 2025).

Outro ponto crítico é a alta taxa de reincidência, diretamente ligada à ausência de políticas públicas eficazes voltadas à reintegração social. Sem oportunidades de qualificação profissional ou suporte educacional durante o cumprimento da pena, muitos indivíduos retornam à criminalidade após a libertação. Paralelamente, observa-se que o sistema penal brasileiro ainda prioriza o encarceramento como principal resposta aos delitos, deixando em segundo plano alternativas como penas restritivas de direitos e monitoramento eletrônico, o que contribui ainda mais para a superlotação (SILVA et al., 2025).

Por fim, destaca-se o perfil desigual da população prisional, composta majoritariamente por jovens, negros e pessoas em situação de vulnerabilidade social, o que evidencia a relação entre o sistema penal e as desigualdades estruturais do país. Diante desse contexto, torna-se evidente a necessidade de reformas amplas e integradas, que envolvam não apenas melhorias no sistema prisional, mas também mudanças nas políticas de segurança pública e justiça criminal, com foco na redução das desigualdades e na promoção de estratégias efetivas de ressocialização (FERNANDES, 2015).

Superar esses desafios exige uma abordagem abrangente e coordenada, que envolva não apenas reformas no sistema prisional, mas também mudanças nas políticas de justiça criminal, investimentos em programas de reabilitação e ressocialização, e um esforço para abordar as causas subjacentes da criminalidade (ANDRADE, JUNIOR, BRAGA, 2015).

Apesar dos desafios, existem diversas possibilidades para a ressocialização de presos. Entre as principais possibilidades, destacam-se: a oferta de programas e atividades de ressocialização: os programas e atividades de ressocialização devem ser voltados para o desenvolvimento de habilidades e competências que permitam aos presos viver em harmonia com a sociedade; Melhoria das condições das prisões: as condições das prisões devem ser adequadas para garantir a segurança e o bem-estar dos presos; Prevenção da violência: as prisões devem adotar medidas para prevenir a violência, como a separação de presos por perfil de periculosidade; Fortalecimento do apoio familiar e social: os presos devem receber apoio de suas famílias e da sociedade para facilitar sua reinserção social (ALFREDO, ALEIXO, ALVES, 2024).

PROGRAMAS E ATIVIDADES DE RESSOCIALIZAÇÃO

Os programas e atividades de ressocialização devem ser voltados para o desenvolvimento de habilidades e competências que permitam os presos viverem em harmonia com a sociedade. Dentre as principais habilidades e competências que devem ser desenvolvidas, podemos citar as habilidades cognitivas, onde os presos devem desenvolver habilidades cognitivas, como leitura, escrita e raciocínio lógico; habilidades socioemocionais onde os presos devem desenvolver habilidades socioemocionais, como autocontrole, resolução de conflitos e empatia; habilidades profissionais, onde os presos devem desenvolver habilidades profissionais, para que possam se inserir no mercado de trabalho (BELÉM, FILARDI, 2025).

MELHORIA DAS CONDIÇÕES DAS PRISÕES

As condições das prisões precisam ser adequadas para garantir a segurança e o bem-estar

das pessoas privadas de liberdade. Nesse sentido, algumas melhorias são consideradas urgentes, começando pela ampliação da capacidade das unidades prisionais, a fim de reduzir a superlotação e proporcionar um ambiente mais digno. Além disso, é fundamental investir na melhoria das condições de higiene e segurança, assegurando espaços limpos, organizados e com controle adequado para prevenir doenças e episódios de violência (BRASIL, 2024).

Outro aspecto essencial é a oferta de alimentação adequada, garantindo que os presos tenham acesso a refeições suficientes e de qualidade, respeitando suas necessidades nutricionais e contribuindo para a preservação da saúde dentro do sistema prisional (BRASIL, 2024).

PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA

As prisões devem adotar medidas para prevenir a violência, como a separação de presos por perfil de periculosidade e tipo criminal, para que não haja integração Inter criminal, além de evitar conflitos entre presos de diferentes grupos e facções (BRASIL, 2024).

Entendendo que no presídio o preso tem um tempo significativo ocioso, é interessante ter uma oferta de atividades educativas e de lazer maior, que podem auxiliar a prevenir a violência, evitando que os presos fiquem ociosos, e, ou que se envolvam em atividades criminosas (BRASIL, 2024).

É importante ressaltar que dentro do sistema carcerário também existem alguns grupos de risco, como presos com transtornos mentais, dependentes químicos ou presos que correm risco de vida devem receber atenção especial para prevenir a violência (BRASIL, 2024).

FORTALECIMENTO DO APOIO FAMILIAR E SOCIAL

Os presos devem receber apoio de suas famílias e da sociedade para facilitar sua reinserção social, pois sua reinserção também depende dessa contrapartida. As visitas familiares devem ser incentivadas e facilitadas, para que tenha uma espécie de “barganha” pelo bom

comportamento e colaboração do detento, por isso é importante uma assistência familiar do detento para auxiliar com a ausência do preso e na sua reintegração.

É interessante que o Estado forneça políticas públicas em prol dos ex-detentos junto às empresas, fornecendo as empresas alguma espécie de benefício fiscal por ofertar oportunidade aos condenados, facilitando assim sua recuperação e evitando que o mesmo venha a cometer ilícitos.

PROGRAMAS DE RESSOCIALIZAÇÃO

As falhas na oferta de programas de reabilitação no sistema prisional são um problema significativo em muitos países, incluindo o Brasil. Essas falhas limitam a capacidade do sistema de justiça criminal de alcançar seus objetivos de reintegração bem-sucedida dos detentos na sociedade e na redução da reincidência. (SILVA, 2016).

A oferta de educação dentro do sistema prisional desempenha um papel crucial na promoção da reabilitação, no desenvolvimento de habilidades e na preparação para a reintegração na sociedade. No entanto, há diversos desafios e obstáculos associados à implementação eficaz de programas educacionais em ambientes prisionais

Ao superar esses desafios, os programas educacionais dentro do sistema prisional podem se tornar ferramentas eficazes na transformação de vidas, reduzindo as taxas de reincidência e contribuindo para uma sociedade mais justa e educada (RODRIGUES, CAVALCANTI, 2017).

O tratamento de dependência química e saúde mental dentro do sistema prisional é uma área crítica que exige atenção especial. Muitos detentos enfrentam problemas relacionados ao abuso de substâncias e distúrbios mentais, e abordar essas questões é fundamental para a reabilitação eficaz (LIMA, 2019).

Lidar com dependência química e saúde mental no sistema prisional é complexo, mas é essencial para promover a reabilitação e reduzir as taxas de reincidência. Uma abordagem

holística, centrada no indivíduo e baseada em evidências, é fundamental para o sucesso desses programas (LIMA, 2019).

Fatores que Afetam a Ressocialização

O estigma e a discriminação enfrentados por detentos, tanto dentro quanto fora do sistema prisional, têm impactos significativos em suas vidas e no processo de reintegração na sociedade. A superação desses desafios requer uma abordagem abrangente e colaborativa, envolvendo diversos setores da sociedade (CUNICO et al., 2020).

Combatendo o estigma e a discriminação, tanto dentro quanto fora do sistema prisional, é crucial para garantir a justiça social, a igualdade de oportunidades e uma reintegração bem-sucedida dos detentos na sociedade. Ações como educação e conscientização pública, apoio psicossocial e à empregabilidade são alguns dos pontos fortes nesse tipo de sensibilização (CUNICO et al., 2020).

EXPERIÊNCIAS INTERNACIONAIS DE SUCESSO

Existem vários modelos de ressocialização que têm demonstrado sucesso em diferentes contextos ao redor do mundo. Esses modelos geralmente enfatizam a reintegração bem-sucedida de indivíduos na sociedade, promovendo a redução da reincidência e oferecendo suporte holístico para superar os desafios associados ao retorno à vida fora da prisão.

Listamos alguns modelos mais notáveis.

Modelo Norueguês

O sistema prisional da Noruega é conhecido por seu foco na reabilitação e na criação de condições prisionais que se assemelham à vida fora das prisões. Detentos têm acesso a programas educacionais, treinamento profissional, atividades culturais e tratamento para problemas de saúde mental e dependência química (LARSEN, HEAN, ØDEGÅRD, 2019).

Modelo Alemão de Justiça Restaurativa

O sistema prisional alemão enfatiza a justiça restaurativa, buscando restaurar a relação entre infrator e vítima. Programas de reabilitação incluem educação, treinamento profissional, terapia ocupacional e trabalho comunitário (Păroşanu, 2013).

Programa RISE nos Estados Unidos

O programa RISE (Reaching Inside for Self-Esteem) nos Estados Unidos tem como objetivo fornecer habilidades sociais e emocionais a detentos, promovendo o desenvolvimento pessoal e a redução da reincidência. Envolve treinamento em comunicação, resolução de conflitos e habilidades de tomada de decisão (RISE, 2022).

Modelo Islandês de Prevenção ao Uso de Drogas

Embora não seja especificamente um modelo prisional, o modelo islandês de prevenção ao uso de drogas é notável pela abordagem comunitária e preventiva. Ele enfoca a criação de ambientes saudáveis para jovens, promovendo atividades construtivas e fortalecendo os laços familiares (KRISTJANSSON et al., 2020).

Modelo japonês de Justiça Juvenil

O sistema de justiça juvenil no Japão enfatiza a reabilitação em vez do castigo. Ele se concentra na educação, treinamento profissional e apoio emocional para jovens infratores, visando reintegrá-los à sociedade de maneira positiva (DAWKINS, GIBSON, 2018).

Esses modelos compartilham a filosofia de que a ressocialização eficaz requer uma abordagem holística, tratando não apenas os comportamentos criminosos, mas também abordando as causas subjacentes, como problemas de saúde mental, dependência química e falta de habilidades sociais. A ênfase na educação, treinamento profissional, apoio psicossocial e a criação de ambientes carcerários mais humanizados são aspectos-chave

desses modelos bem-sucedidos (SILVA, 2025).

Ao aplicar essas lições no contexto nacional, é essencial considerar as particularidades culturais, sociais e legais do Brasil. Uma abordagem colaborativa envolvendo governos, comunidades, organizações não governamentais e o sistema prisional pode ser fundamental para implementar mudanças efetivas e promover a ressocialização bem-sucedida de detentos.

A reintegração bem-sucedida requer uma abordagem colaborativa, envolvendo não apenas o sistema prisional, mas toda a sociedade. Criar uma cultura que valorize a reabilitação, ofereça segundas chances e promova a inclusão é essencial para garantir que os ex-detentos possam se reintegrar de maneira significativa e construtiva na sociedade (INSTITUTO IGARAPÉ, 2024).

CONCLUSÃO

A ressocialização de presos é um processo complexo e desafiador, mas é essencial para a construção de uma sociedade mais justa e segura. Por meio de programas e atividades de ressocialização, melhorias nas condições das prisões e fortalecimento do apoio familiar e social, desempenhando um papel fundamental na redução da reincidência criminal, trazendo benefícios tanto para os indivíduos que cumpriram penas quanto para a sociedade em geral.

Ao investir em programas eficazes de ressocialização, a sociedade pode desempenhar um papel ativo na redução da reincidência, promovendo a justiça, a reabilitação e a criação de comunidades mais seguras e saudáveis.

Referência Bibliográfica

ANDRADE, C. C; JÚNIOR, A. O; BRAGA, A. A. **O Desafio da Reintegração Social do Preso: Uma Pesquisa em Estabelecimentos prisionais.** Ipea. Brasília, 2015.

ANDRETA, D. **Trajetórias ressignificadas: o papel da ressocialização na conduta de vida de ex-presidiários**. Trabalho de Conclusão de curso. Bacharel em Administração. Piracicaba, 2017.

ALMEIDA, J.J. Reabilitação criminal sob a perspectiva de ressocialização dos egressos do sistema prisional. **REBELA**, v.6, n.1, p. 157-173, 2016.

AGUIAR, J.C; ALVES MEDEIROS, M. A teoria da aprendizagem social do comportamento criminoso. **Revista Brasileira de Ciências Criminas** , São Paulo, v. 184, n. 184, 2024. Disponível em: <https://publicacoes.ibccrim.org.br/index.php/RBCCRIM/article/view/1721>.

Acesso em: 04 mai. 2026.

ALFREDO, C.A.M; ALEIXO, L.R; ALVES, A.L.M. O sistema prisional brasileiro e a ressocialização do preso. **Revista Foco**, v.17, n.1, e4132. Disponível em: <https://doi.org/10.54751/revistafoco.v17n1-065>. Acesso em: 01 mai. 2026.

BARCINSKI, M; CÚNICO. S. D; BRASIL, M. V. Significados da ressocialização para agentes penitenciárias em uma prisão feminina: entre o cuidado e o controle. **Temas psicol.** v.25 n.3 Ribeirão Preto, 2017.

BELÉM, L.H.M.S; FILARDI, M.F.O trabalho como instrumento de ressocialização do apenado: uma análise dos programas existentes no sistema prisional de Manaus. **Revista DELOS**, Curitiba, v.18, n.67, p. 01-26, 2025.

BRASIL. **Constituição de 1988**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, Senado, 1998.

BRASIL. **Lei de Execução Penal** (1984). Institui a Lei de Execução Penal. Diário Oficial da União de 13 de julho de 1984. Brasília, 11 de julho de 1984.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). **Direitos das pessoas privadas de liberdades**. Brasília : STF: CNJ, 2024. 178 p. (Cadernos de Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

CALMON, J. V. **Análise do Processo de Ressocialização com Foco à Reinserção do Indivíduo na Sociedade**. Disponível em:

<https://monografias.brasilecola.uol.com.br/direito/anAliseprocesso-ressocializacaocomfoco-a-reinsercao-individuo.htm>

CAMPOS, A. C. A; SANTOS, E. L. A ressocialização do preso junto à sociedade. **Rev. Cien. Elet. do Curso de Direito**. 6ª Edição, 2014.

CUNICO, S.D; PIZZINATO, A; STREY, M.N et al. Estigma e construção do território de pessoas privadas de liberdade e seus familiares. **Revista Subjetividades**, 20: e8776, 2020.

DAWKINS, M., GIBSON, C. The Juvenile Justice System of Japan: An Overview. In: Liu, J., Miyazawa, S. (eds) Crime and Justice in Contemporary Japan. Springer Series on Asian Criminology and Criminal Justice Research. Springer, 2018. Cham.

https://doi.org/10.1007/978-3-319-69359-0_18

FERNANDES, Daniel Fonseca. O grande encarceramento brasileiro: política criminal e prisão no século XXI. **Revista do CEPEJ**, n. 8, p. 101-153, 2015.

GALIOTTO, S; MEDINA, J.E.D. Incluir para reduzir: a educação como recurso no sistema prisional. **Contemporânea - Revista de Ética e Filosofia Política**, v. 3, n. 6, 2023. ISSN 2447-0961.

HOMSI, L. C. E.; OLIVEIRA, P. H. A eficácia da Lei de Execução Penal na ressocialização dos reeducandos e os direitos inerentes na reabilitação do indivíduo ao ser liberto. **Brazilian Journal of Development**, v.8, n.11, 70766-70782, 2022.

<https://doi.org/10.34117/bjdv8n11-003o>

INSTITUTO IGARAPÉ. 2024. Guia para inclusão social de pessoas egressas do sistema prisional. Disponível em:

http://www.igarape.org.br/wp-content/uploads/2024/06/SP_PT_Guia-para-inclusao-social-de-pessoas-egressas-do-sistema-prisional.pdf. Acesso em 01 mai. 2026.

KRISTJANSSON AL, MANN MJ, SIGFUSSON J, et al. Development and Guiding Principles of the Icelandic Model for Preventing Adolescent Substance Use. *Health Promot Pract.* 2020 Jan;21(1):62-69. doi: 10.1177/1524839919849032.

LARSEN BK, HEAN S, ØDEGÅRD A. A conceptual model on reintegration after prison in Norway. *Int J Prison Health.* 2019 Aug 29;15(3):282-292. doi: 10.1108/IJPH-06-2018-0032.

LIMA, S.S. O cuidado aos usuários de drogas em situação de privação de liberdade. **Physis: Revista de Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 29, n.3, e290305, 2019.

MACHADO, B. A; SLONIAK, M. A. Disciplina ou ressocialização? Racionalidades punitivas, trabalho prisional e política penitenciária. **Rev. direito GV**, vol.11, no.1, São Paulo, 2015.

OLIVEIRA, N. M; HENRIQUE. K. S; SIQUEIRA. P. P. **Sistema penal brasileiro: ressocialização ou reajustamento?** II Jornada de Iniciação Científica da FACIG, 2017.

PĂROȘANU A. **Restorative Justice in Germany.** 2013. Disponível em:

http://www.3e-rj-model.web.auth.gr/files/national_reports/Germany.pdf. Acesso em: 01 mai. 2026.

RIBEIRO, J. R. F; BRITO, R. G. G; OLIVEIRA, T. B. A ressocialização do apenado por meio da participação da sociedade: o trabalho como instrumento no processo de reintegração. **Rev. do Dir**, v. 5, n. 1, 2018.

RISE. **In-Prison Program. Annual report.** 2022. Disponível em:

<http://www.seeusrise.org/blog/in-prison-program-2>. Acesso em 01 mai. 2026.

RODRIGUES, V. F. S. R; CAVALCANTI, S. C. M. O sistema prisional e a ressocialização do preso através do trabalho. **Revista FACISA ONLINE**, vol. 6, n.2, Barra do Garças – MT, 2017.

SILVA, V.R; OLIVEIRA, V.M; JARDIM, K.R. Ressocialização do preso no brasil e suas consequências para a sociedade. **Revista Foco**, v.18 n.11, e10533, p.01-23, 2025.

SILVA, Manoel da Conceição. **O Brasil e a reeducação presidiária: a lei que não pune e não ressocializa**. Curitiba, PR: Editora CRV, 2016, p. 23-25. SILVA, T. S. DA, SANTOS, M. S. DOS, CENTENO, L. F., et al. Desafios do sistema carcerário brasileiro: a realidade dos trabalhadores. **Revista Ibero-Americana De Humanidades, Ciências E Educação**, p.20-76. 2025. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/18741>. Acesso em: 01 mai. 2026.

[1] Acadêmico de Direito pela FESP – Faculdade de Educação Superior do Paraná
<https://lattes.cnpq.br/8768091182977276>

[2] Acadêmico em Direito pela FESP – Faculdade de Educação Superior do Paraná, Mestrando em Ciências Jurídicas e Ética Cristã – Direitos Humanos pela IVY ENBER CHRISTIAN UNIVERSITY; <https://lattes.cnpq.br/0372570430648331>